



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado do Turismo

Anulação de Publicação n.º 11/2026

Anulando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 76/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão de Élcio Marcos Nascimento Lima, no cargo de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo.

4

Anulação de Publicação n.º 12/2026

Anulando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 75/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão de Alice Cabral Simoni, no cargo de Diretora do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cofre Geral de Justiça

Extrato do Despacho n.º 191/2026

Nomeando Jeremias Pires Varela Semedo, em regime de substituição para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretor de Serviço do Gabinete de Administração de Bens (GAB) do Cofre Geral da Justiça.

6

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 49/GMAI/2026

Promovendo Justiniano Gomes Moreno ao posto de Intendente da Polícia Nacional.

7

Retificação n.º 06/2026

Retificando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 164, II Série, de 28 de agosto de 2026, referente ao Extrato de Despacho n.º 195/GDN/2026, na parte referente a Carlos Emanuel Pina Tavares Correia e Celestino Monteiro Furtado Tavares.

8

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 4/2026

Nomeando Sueliza Leidine Costa Brito para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Transportes e Mar.

10

Extrato de Despacho n.º 5/2026

Nomeando Edson Carlos Lima Lopes para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro dos Transportes e Mar. 11

Extrato de Contrato de Gestão n.º 77/2026

Contratando, mediante Contrato de Gestão, Adilson César Ramos Sancha, licenciado em Economia, para exercer a função de Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Transportes e Mar. 12

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 14/2026**

Publicando o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde STDCV. 13

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 18/2026**

Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, até 3 (três) anos, a Gilda Centeio Miranda Gonçalves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 34

Extrato do Despacho n.º 19/2026

Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Marizia de Fátima Delgado Ramos, Enfermeira Geral, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 35

Extrato do Despacho n.º 20/2026

Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, de Ivanilda Oliveira Gonçalves Mendes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 36

Extrato do Despacho n.º 21/2026

Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Alina Idalina Silva Mendes, Técnica Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 37

Extrato do Despacho n.º 22/2026

Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Noséu Antónia Lima, Auxiliar de Saúde, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 38

Extrato do Despacho n.º 23/2026

Autorizando o regresso ao serviço de Suely Simone Gonçalves Pereira Andrade Soares de Carvalho, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 39

Extrato do Despacho n.º 24/2026

Autorizando a transferência, a seu pedido, de Matilde Helena Lopes Barbosa, Técnica Nível I, do Hospital Dr. Baptista de Sousa para o Gabinete Técnico da Região Sanitária de Santo Antão. 40

Extrato do Despacho n.º 25/2026

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria José Monteiro, no cargo de Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde. 41

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 1207/2026**

Dando por finda o destacamento de Inelson Tanaia Costa e de Ângela Furtado Lopes Cidário, Professores do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário 42

Extrato do Despacho n.º 1208/2026

Concedendo a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos professores que se indicam. 43

Extrato do Despacho n.º 1209/2026

Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos professores que se indicam. 45

Extrato do Despacho n.º 1210/2026

Concedendo a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, aos professores que se indicam. 47

Comunicação n.º 16/2026

Comunicando o regresso ao quadro de origem de Ana Maria Tavares Monteiro Borges, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I. 48

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS***Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*****Despacho n.º 43-A/2026**

Dando por finda a comissão de serviço de Joel Amarante Ramos Silva Barros, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Porto Novo, Santo Antão. 49

Despacho n.º 43/2026

Dando por finda a comissão de serviço de José Salomão, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Paul, Santo Antão. 50

Despacho Conjunto n.º 6/2026

Dando por finda, o exercício das funções de Coordenador do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), Jaime Ledo Barros de Pina, Técnico Nível II. 51

Despacho n.º 43/2026

Dando por finda a comissão de serviço de Orlando Jesus Delgado, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de Ribeira Grande, Santo Antão. 52

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***Direção Nacional da Administração Pública*****Despacho n.º 14/2026**

Anulando os atos administrativos praticados no âmbito do II Programa de Regularização dos Vínculos Precários relativamente a colaboradores da Assembleia Nacional. 53

Extrato do Despacho n.º 1211/2026

Revisando a aposentação de Antónia Guiomar Duarte Neves, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo. 57

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME*****Conselho de Administração*****Deliberação n.º 43/CA/2026**

Aplicando as medidas transitórias de mitigação tarifária aprovadas pelo Governo às tarifas de eletricidade. 59

PARTE F**ESTRADAS DE CABO VERDE****Despacho n.º 20/2026**

Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges, Técnico, Nível II, do Quadro de Pessoal da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. 63

CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria de Estado do Turismo

Anulação de Publicação n.º 11/2026

Sumário: Anulando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 76/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão de Élcio Marcos Nascimento Lima, no cargo de Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo.

Por ter sido publicada de forma inexata no Boletim Oficial n.º 76/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão do Sr. Élcio Marcos Nascimento Lima, referente ao cargo de Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo, pede-se a anulação da referida publicação. Sem mais assunto de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos. Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — O Diretor Geral, *Élcio Lima*

CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria de Estado do Turismo

Anulação de Publicação n.º 12/2026

Sumário: Anulando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 75/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão de Alice Cabral Simoni, no cargo de Diretora do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Por ter sido publicada de forma inexata no Boletim Oficial n.º 75/2026, de 31 de agosto de 2026, referente ao Contrato de Gestão da Sra. Alice Cabral Simoni, referente ao cargo de Diretora do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, pede-se a anulação da referida publicação. Sem mais assunto de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos. Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo, na Praia, a 1 de setembro de 2026. — O Diretor Geral, *Élcio Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Cofre Geral de Justiça**Extrato do Despacho n.º 191/2026**

Sumário: Nomeando Jeremias Pires Varela Semedo, em regime de substituição para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretor de Serviço do Gabinete de Administração de Bens (GAB) do Cofre Geral da Justiça.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça

De 14 de agosto de 2026

Jeremias Pires Varela Semedo, Oficial Financeiro Nível III, do quadro de pessoal do Cofre Geral de Justiça do Ministério da Justiça, Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, é nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor de Serviço do Gabinete de Administração de Bens (GAB) do Cofre Geral de Justiça, do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparado, com efeitos a partir do dia 9 de agosto de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pelas rubricas 02.01.01.01.02 - Pessoal de Quadro e 02.01.01.02.02 - Subsídios Permanentes, do Centro de Custo 40.10.15.20.01 - Cofre Geral de Justiça - Func, do orçamento do Ministério da Justiça. Cofre Geral de Justiça, a 1 de setembro de 2025. — A Gestora Executiva, *Maria Balbina Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 49/GMAI/2026

Sumário: Promovendo Justiniano Gomes Moreno ao posto de Intendente da Polícia Nacional.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna

De 28 de agosto de 2026

Ao abrigo da alínea a) do artigo 38.º e, nos termos dos artigos 12.º e 31.º, todos do Decreto Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional (EPP-PN), alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2026, de 6 de abril, conjugado com o Mapa I do Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro, é promovido: O Sr. Justiniano Gomes Moreno, do posto de Subintendente, Ref.^a 12, Esc. A, para o posto de Intendente da PN, Ref.^a 13, Esc. A, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025. As despesas têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro - Ministério da Administração Interna - Polícia Nacional, prevista no Orçamento do Estado para o ano económico de 2026. Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — O Chefe da Divisão, *Samuel Plácido Delgado do Rosário*, Subcomissário da PN.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Retificação n.º 06/2026

Sumário: Retificando a publicação feita no Boletim Oficial n.º 164, II Série, de 28 de agosto de 2026, referente ao Extrato de Despacho n.º 195/GDN/2026, na parte referente a Carlos Emanuel Pina Tavares Correia e Celestino Monteiro Furtado Tavares.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 164, II Série, de 28 de agosto, o Extrato de Despacho n.º 195/GDN/2026, de 18 de agosto, dando por finda a comissão ordinária de serviço aos oficiais da Polícia Nacional que se indicam, ao abrigo das alíneas f), g) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com os artigos 99.º, n.º 2, e 108.º, todos do Decreto-Lei n.º 40/2021, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2025, de 3 de julho, e, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 20/2026, de 6 de abril, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

19. Dada por finda a comissão ordinária de serviço que o Sr. Carlos Emanuel Pina Tavares Correia, Subcomissário da PN, vinha exercendo como Chefe da Unidade de Fronteiras Aéreas e Marítima, do Comando Regional de Boa Vista, e fica colocado na Direção de Estrangeiros e Fronteiras da PN. 20. Dada por finda a comissão ordinária de serviço que o Sr. Celestino Monteiro Furtado Tavares, Subcomissário da PN, vinha exercendo como Comandante de Destacamento do Corpo de Intervenção, do Comando Regional de São Vicente, e fica colocado no Comando das Unidades Especiais da PN.

Deve ler-se:

19. É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço que o Sr. Carlos Emanuel Pina Tavares Correia, Subcomissário da PN, vinha exercendo como Chefe da Unidade de Fronteiras Aérea e Marítima, do Comando Regional de Boa Vista, e fica colocado na Direção de Estrangeiros e Fronteiras da PN, sem encargo para a Administração.

20. É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço que o Sr. Celestino Monteiro Furtado Tavares, Subcomissário da PN, vinha exercendo como Comandante de Destacamento do Corpo de Intervenção, do Comando Regional de São Vicente, e fica colocado no Comando das Unidades Especiais da PN, sem encargo para a Administração.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — O Chefe da Divisão, *Samuel Plácido Delgado do Rosário*, Subcomissário da PN.

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 4/2026

Sumário: Nomeando Sueliza Leidine Costa Brito para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Transportes e Mar.

Sueliza Leidine Costa Brito, é nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Transportes e Mar, nos termos do disposto no artigo 5.º e no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 198.º e 199.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.25.01, rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal do Quadro Especial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 31 de agosto de 2026. — O Diretor Geral, *Adilson Sancha*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 5/2026

Sumário: Nomeando Edson Carlos Lima Lopes para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro dos Transportes e Mar.

Edson Carlos Lima Lopes, é nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro dos Transportes e Mar, nos termos do disposto no artigo 5.º e no artigo 6.º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 198.º e 199.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.25.01, rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal do Quadro Especial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 31 de agosto de 2026. — O Diretor Geral, *Adilson Sancha*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Contrato de Gestão n.º 77/2026

Sumário: Contratando, mediante Contrato de Gestão, Adilson César Ramos Sancha, licenciado em Economia, para exercer a função de Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Transportes e Mar.

Adilson César Ramos Sancha, Licenciado em Economia, contratado, mediante Contrato de Gestão, para exercer as funções de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Transportes e Mar, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2026.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.25.02.02, rubrica 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 31 de agosto de 2026. — O Diretor Geral, *Adilson Sancha*.

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 14/2026

Sumário: Publicando o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde STDCV.

Extrato do Despacho de Sua Exa. a Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho

De 1 de setembro de 2026

Publica-se, em anexo, o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde - STDCV, nos termos do disposto no artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010 de 16 de Junho.

Praia, a 1 de setembro de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier*.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICO DE CABO VERDE**STDCV****PROPOSTA DE ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Artigo 1º****Denominação, âmbito e sede****CAPÍTULO I****Artigo 1º****Denominação, âmbito e sede**

1. O presente Sindicato adota a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que, voluntariamente, a ela se filiem e exerçam atividade profissional nos ramos do Sector Doméstico.
2. O Sindicato tem a sua sede em Ilha de Santiago Cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto da sua área de atuação, sempre que as necessidades de representação e defesa dos interesses dos trabalhadores o justifiquem.
3. As delegações serão criadas por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes, sendo-lhes aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas relativas ao funcionamento do Sindicato.

Artigo 2º**Sigla**

O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde adota a sigla STDCV.

CAPÍTULO II**Dos princípios fundamentais e objetivos****Artigo 3º****Independência sindical**

O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia Sindical

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.
3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;
4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7º

Solidariedade sindical e filiação

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8º

Objetivos

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde tem por objetivos, nomeadamente:
 - a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
 - b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
 - c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
 - d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
 - e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
 - f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

Artigo 9º

Prossecução dos fins e objetivos

1. Para a prossecução dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:
 - a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
 - b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;

- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.
2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.
3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde por razões devidamente fundamentadas.
2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º**Unidade da inscrição**

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;

- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.
2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 18º

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato dos Trabalhadores de Cabo Verde é de cinco anos.

CAPITULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal;

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20º

Eleição dos órgãos

- 1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

SECÇÃO I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21º

Da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;

c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao Sindicato dos Trabalhadores da Praia.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

4. A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 21º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da

Direção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 25º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 28º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral a aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 30º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.
2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
- i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 32º

Do Vice-Presidente

- 1. O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.*
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33º

Eleição da Direção

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato.
2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.
3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.
4. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por 5 elementos, sendo Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35º

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- c) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;

- d) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- e) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- f) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- h) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- i) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j) Convocar a Assembleia Geral.
- k) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;

Artigo 36º

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. O presidente tem voto de qualidade.
4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38º

Do Secretário Permanente

1. *O Secretário Permanente do Sindicato* é nomeado pela Direção.
2. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.
4. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas *do* Sindicato.

SECÇÃO IV

Conselho de Fiscal

Artigo 39º

Composição

1. O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41º

Reunião

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECCÃO V

Artigo 42º

Disciplina

Composição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.
2. É composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão agravada;
 - c) Suspensão até 6 meses;
 - d) Expulsão.

Artigo 45º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

- a) Instaurar os processos disciplinares; b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respectivo procedimento. c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.
2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPITULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Artigo 57º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58º

Princípios Gerais

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.
4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59º

Gestão Transitória da Associação Sindical

1. A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa

designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 60º

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.
2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61º

Aplicação das receitas

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.
2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62º

Extinção, dissolução e destino do património

1. A extinção ou dissolução do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.
2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63º

Transmissão de património, direitos e obrigações

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde manterá proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 64º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 65º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 66º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral Constituinte do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde, Praia, no dia 4 dezembro de 2025. —Presidente do Sindicato, *Maria Gonçalves Lopes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 18/2026

Sumário: Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, até 3 (três) anos, a Gilda Centeio Miranda Gonçalves, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 20 de agosto de 2026

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizada a licença sem vencimento até três anos requerida pela funcionária Gilda Centeio Miranda Gonçalves, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde dos Mosteiros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2026.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 19/2026

Sumário: Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Marizia de Fátima Delgado Ramos, Enfermeira Geral, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 20 de agosto de 2026

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 21/2025, de 3 de julho, e com o n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da licença sem vencimento requerida pela funcionária Marizia de Fátima Delgado Ramos, Enfermeira Geral, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde dos Mosteiros.

A referida funcionária encontra-se em situação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com início em 1 de março de 2025, conforme Extrato de Despacho n.º 275/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no Boletim Oficial n.º 50, II Série, de 18 de março de 2025.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2026.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 20/2026

Sumário: Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, de Ivanilda Oliveira Gonçalves Mendes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 17 de agosto de 2026

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da licença sem vencimento requerida pela funcionária Ivanilda Oliveira Gonçalves Mendes, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.

A referida funcionária encontra-se em situação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com início a 8 de outubro de 2025, conforme Extrato do Despacho n.º 1299/2025, de 1 de setembro de 2025, publicado no Boletim Oficial n.º 206, II Série, de 30 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de outubro de 2026.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 21/2026

Sumário: Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Alina Idalina Silva Mendes, Técnica Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 17 de agosto de 2026

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da licença sem vencimento requerida pela funcionária Alina Idalina Silva Mendes, Técnica Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Serviço de Planeamento, Seguimento e Avaliação.

A referida funcionária encontra-se em situação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com início a 8 de outubro de 2025, conforme Extrato do Despacho n.º 983/2025, de 14 de agosto de 2025, publicado no Boletim Oficial n.º 172, II Série, de 12 de setembro de 2025.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2026.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 22/2026

Sumário: Autorizando prorrogação de Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Noséu Antónia Lima, Auxiliar de Saúde, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 17 de agosto de 2026

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 14 de janeiro, e com o n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da licença sem vencimento requerida pela funcionária Noséu Antónia Lima, Auxiliar de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde de São Vicente.

A referida funcionária encontra-se em situação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com início a 8 de outubro de 2025, conforme Extrato do Despacho n.º 985/2025, de 8 de agosto de 2025, publicado no Boletim Oficial n.º 172, II Série, de 12 de setembro de 2025.

O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de março de 2026.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 23/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao serviço de Suely Simone Gonçalves Pereira Andrade Soares de Carvalho, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

De 18 de agosto de 2026

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o n.º 5 do artigo 53.º e com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço da funcionária Suely Simone Gonçalves Pereira Andrade Soares de Carvalho, Técnico Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde da Praia.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Saúde, Cidade da Praia, aos 18 de agosto de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 24/2026

Sumário: Autorizando a transferência, a seu pedido, de Matilde Helena Lopes Barbosa, Técnica Nível I, do Hospital Dr. Baptista de Sousa para o Gabinete Técnico da Região Sanitária de Santo Antão.

De 31 de agosto de 2026

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º e no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, é transferida, a seu pedido, Matilde Helena Lopes Barbosa, Técnica Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, do Hospital Dr. Baptista de Sousa para o Gabinete Técnico da Região Sanitária de Santo Antão.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — A Diretora do SGRH, *Maria José Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 25/2026

Sumário: Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria José Monteiro, no cargo de Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

De 31 de agosto de 2026

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparado, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria José Monteiro, no cargo de Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1207/2026

Sumário: Dando por finda o destacamento de Inelson Tanaia Costa e de Ângela Furtado Lopes Cidário, Professores do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 21 de agosto de 2026

É dado por findo o destacamento de Inelson Tanaia Costa, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, na Direção Nacional da Educação, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 60.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

É dado por findo o destacamento de Ângela Furtado Lopes Cidário, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, na Residência Estudantil Madre Teresa de Calcutá, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 60.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1208/2026

Sumário: Concedendo a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 27 de agosto de 2026

Ronilson Félix Sequeira D'Anunciação Viana, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, afeto à Delegação do Ministério da Educação de Tarrafal - SN, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Natali Nazaré Leite Barbosa, Professor (a) do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, afeto à Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Telma Fonseca Monteiro, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Marisa dos Reis Correia, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível I, afeta à Escola Secundária Olegário Tavares, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

Natalino Borges Varela Sanches, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Tarrafal - ST, é

concedido a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Amália Antónia Tavares Furtado da Silva, Professor (a) do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Tarrafal - ST, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o disposto no 92.º da Lei n.º 46/X/2025, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1209/2026

Sumário: Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 27 de agosto de 2026

Eneida Patrícia de Pina Monteiro Gomes, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Filomeno Jeremias Monteiro Miranda, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Paulino Moreira Alves, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Leisa Marlene Freire Tavares Correia, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06

de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Dulcelina Martins Tavares, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de julho de 2023, é autorizado (a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Dulcelina Martins Tavares, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de julho de 2023, é autorizado (a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de julho de 2025.

Maria Rosa de Jesus Monteiro, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizado(a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ermelindo da Veiga de Brito, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de dezembro de 2023, é autorizado(a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1210/2026

Sumário: Concedendo a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, aos professores que se indicam.

Extrato de Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Formação Profissional,
Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 27 de agosto de 2026

Evaldina da Conceição Tavares Borges, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2025 (B.O. II Série n.º 204, de 28 de outubro de 2025), é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Ondina de Barros Andrade de Macedo, Professor (a) do ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Amor de Deus, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Jailson José da Silva Nunes, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (B.O. II Série n.º 88, de 16 de maio de 2023), é autorizado(a) a regularização da conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Comunicação n.º 16/2026**

Sumário: Comunicando o regresso ao quadro de origem de Ana Maria Tavares Monteiro Borges, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I.

Comunica-se que a Sra. Ana Maria Tavares Monteiro Borges, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, que se encontrava requisitada na Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública do Ministério das Finanças, regressará ao quadro de origem, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2026.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 43-A/2026

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de Joel Amarante Ramos Silva Barros, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Porto Novo, Santo Antão.

De 31 de agosto de 2026

Considerando que Joel Amarante Ramos Silva Barros foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Delegado do então Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação do Porto Novo, Santo Antão; Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, redefiniu a estrutura orgânica do Governo, determinando, consequentemente, a extinção do Ministério da Agricultura e Ambiente e a criação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas; Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 32.º, n.º 1, alínea l), e 36.º, alínea l), do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

É dada por finda a comissão de serviço de Joel Amarante Ramos Silva Barros no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Porto Novo, Santo Antão, com fundamento na reorganização decorrente da nova estrutura governamental, na necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão do serviço e de assegurar o alinhamento deste Ministério com as orientações programáticas e estratégicas do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, aos 31 de agosto de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 43/2026

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de José Salomão, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Paul, Santo Antão.

De 31 de agosto de 2026

Considerando que José Salomão foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Delegado do então Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação do Paul, Santo Antão; Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, redefiniu a estrutura orgânica do Governo, determinando, consequentemente, a extinção do Ministério da Agricultura e Ambiente e a criação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas; Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 32.º, n.º 1, alínea l), e 36.º, alínea l), do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

É dada por finda a comissão de serviço de José Salomão no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação do Paul, Santo Antão, com fundamento na reorganização decorrente da nova estrutura governamental, na necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão do serviço e de assegurar o alinhamento deste Ministério com as orientações programáticas e estratégicas do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, aos 31 de agosto de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho Conjunto n.º 6/2026

Sumário: Dando por finda, o exercício das funções de Coordenador do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), Jaime Ledo Barros de Pina, Técnico Nível II.

De 1 de setembro de 2026

É dado por findo o exercício das funções de Coordenador do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), do Senhor Jaime Ledo Barros de Pina, Técnico Nível II, Licenciado em Engenharia Florestal e Pós-Graduado em Ciências e Sistemas de Informação Geográfica, nos termos do Decreto n.º 13/2012, de 28 de dezembro, conjugado com o Decreto n.º 1/2021, de 4 de fevereiro, com efeitos imediatos.

Gabinete do Ministro das Finanças e da Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Praia, aos 31 de agosto de 2026. — O Ministro das Finanças, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e a Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Eveline Nair Monteiro Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 43/2026

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de Orlando Jesus Delgado, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de Ribeira Grande, Santo Antão.

De 31 de agosto de 2026

Considerando que Orlando Jesus Delgado foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Delegado do então Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de Ribeira Grande, Santo Antão; Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, redefiniu a estrutura orgânica do Governo, determinando, consequentemente, a extinção do Ministério da Agricultura e Ambiente e a criação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas; Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 32.º, n.º 1, alínea l), e 36.º, alínea l), do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

É dada por finda a comissão de serviço de Orlando Jesus Delgado no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de Ribeira Grande, Santo Antão, com fundamento na reorganização decorrente da nova estrutura governamental, na necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão do serviço e de assegurar o alinhamento deste Ministério com as orientações programáticas e estratégicas do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, aos 31 de agosto de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Despacho n.º 14/2026

Sumário: Anulando os atos administrativos praticados no âmbito do II Programa de Regularização dos Vínculos Precários relativamente a colaboradores da Assembleia Nacional.

Em 24 de junho de 2026, foram publicados, na II Série do Boletim Oficial n.º 117, os Despachos n.ºs 47/2026 e 49/2026, do então Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, que aprovam, respetivamente, a lista definitiva e a respetiva adenda, abrangendo, no total, 11 (onze) colaboradores da Assembleia Nacional no âmbito do II Programa de Regularização de Vínculos Precários, ao abrigo da Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto;

Em 6 de julho de 2026, deu entrada no Gabinete do Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização um ofício da Assembleia Nacional, através do qual foi solicitada a anulação dos referidos despachos, com fundamento na sua alegada desconformidade com a lei;

A Assembleia Nacional, enquanto órgão de soberania, goza de autonomia constitucional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Constituição da República (CRCV), sendo dotada de função própria e não se encontrando integrada na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, nem sujeita aos poderes de direção, tutela ou superintendência do Governo;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Administração Pública Direta é constituída pelo conjunto de serviços, com ou sem autonomia administrativa ou financeira, centrais ou desconcentrados, sob a direção superior do Governo;

Por seu turno, a alínea b) do mesmo preceito legal, define a Administração Pública Indireta como sendo constituída pelo conjunto de serviços personalizados de caráter não empresarial e pelos fundos autónomos, sob a tutela do Governo, com a designação de institutos públicos ou outra;

Resulta, assim, que os serviços e organismos que integram a Administração Pública Direta e Indireta se encontram sujeitos aos poderes de direção ou tutela do Governo, nos termos constitucional e legalmente estabelecidos;

Nesta medida, a Assembleia Nacional, enquanto órgão de soberania dotado de autonomia constitucional própria, não se encontra sujeita aos poderes de direção, tutela ou superintendência do Governo, ao contrário dos órgãos, serviços e institutos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Estado;

Enquanto órgão de soberania, a Assembleia Nacional dispõe de organização e estrutura orgânica próprias, bem como de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dispondo igualmente

de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aplicável ao seu pessoal, nos termos do artigo 52.º da respetiva Lei Orgânica;

Assim, em razão da sua natureza constitucional e da autonomia institucional de que goza, a Assembleia Nacional não se enquadra no âmbito subjetivo de aplicação da Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto, conforme resulta da delimitação estabelecida nos respetivos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º;

O regime instituído pela referida lei reveste natureza excecional e temporária, destinando-se à regularização dos vínculos de colaboradores que exercem funções correspondentes a necessidades permanentes nos órgãos, serviços e organismos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos e condições nela previstos, não podendo o seu âmbito subjetivo ser alargado a entidades nele não compreendidas;

Importa, por conseguinte, reconhecer que a exclusão da Assembleia Nacional do âmbito de aplicação da Lei n.º 42/X/2024 não pode ser suprida mediante recurso à aplicação subsidiária ou analógica do referido diploma, porquanto tal solução representaria um alargamento do âmbito subjetivo de um regime jurídico excecional para além dos limites definidos pelo legislador, sem fundamento legal habilitante;

Com efeito, a aplicação subsidiária pressupõe a existência de uma lacuna suscetível de integração, ao passo que a aplicação analógica pressupõe a existência de uma situação não regulada que apresente identidade ou semelhança juridicamente relevante com outra situação regulada. Nenhum desses mecanismos pode, contudo, ser utilizado para estender o âmbito subjetivo de aplicação de uma lei a uma entidade que, pela sua natureza constitucional, não integra a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado para os efeitos previstos no referido regime jurídico;

Nestes termos, a aplicação do regime excecional previsto na Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto, aos colaboradores da Assembleia Nacional carece de fundamento legal, constituindo uma extensão indevida do âmbito subjetivo do diploma e, consequentemente, uma violação do princípio da legalidade administrativa, consagrado nos artigos 2.º, 240.º e 241.º da CRCV e no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo;

No caso concreto, os Despachos n.ºs 47/2026 e 49/2026, publicados na II Série do Boletim Oficial n.º 117, de 24 de junho de 2026, através dos quais foi autorizada, respetivamente, a publicação da lista definitiva dos colaboradores da Assembleia Nacional abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários e da respetiva adenda, contrariam o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto, que delimitam expressamente o respetivo âmbito de aplicação, estabelecendo que o regime nele previsto é aplicável aos órgãos, serviços e organismos da Administração Pública

Direta e Indireta;

Ora, a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, devendo atuar em obediência à Constituição, à lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos e em conformidade com os fins que justificam a sua atribuição;

Em consequência, os atos administrativos praticados no âmbito do II Programa de Regularização de Vínculos Precários relativamente aos colaboradores da Assembleia Nacional assentaram em pressupostos jurídicos erróneos, resultantes da aplicação de um regime jurídico que não se mostra aplicável à situação concreta;

Tais atos padecem, assim, de vício de violação de lei, por inexistência de fundamento legal habilitante, encontrando-se sujeitos ao regime de invalidade e de anulação administrativa previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro;

No âmbito do procedimento foram asseguradas aos interessados as garantias procedimentais legalmente exigíveis, designadamente o direito de audiência e de participação, nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com a alínea a) do artigo 245.º da Constituição da República de Cabo Verde, tendo os mesmos sido chamados a pronunciar-se sobre os fundamentos de facto e de direito da decisão projetada e a apresentar as respetivas alegações;

Sucede, porém, que os interessados não apresentaram quaisquer elementos ou fundamentos de facto ou de direito suscetíveis de infirmar os pressupostos em que assenta a decisão projetada ou de determinar a alteração do respetivo sentido;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 155.º, 158.º, n.º 1, 160.º, n.ºs 1 e 2, e 161.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, e no uso da competência que me é legalmente conferida,

DETERMINO:

1. A anulação administrativa dos Despachos n.ºs 47/2026 e 49/2026, publicados na II Série do Boletim Oficial n.º 117, de 24 de junho de 2026, bem como dos demais atos administrativos consequentes praticados no âmbito do II Programa de Regularização de Vínculos Precários relativamente aos 11 (onze) colaboradores da Assembleia Nacional abrangidos pelo referido procedimento;
2. A anulação prevista no número anterior fundamenta-se na inaplicabilidade à Assembleia Nacional do regime excecional de regularização de vínculos estabelecido pela Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto, e na inexistência de fundamento

legal que permita a aplicação subsidiária ou analógica do referido regime aos colaboradores da Assembleia Nacional;

3. A anulação das listas de beneficiários, respetivas alterações, homologações e demais atos subsequentes praticados no âmbito do II Programa de Regularização de Vínculos Precários relativamente às situações abrangidas pelo n.º 1, na medida em que tenham sido praticados como consequência dos atos ora anulados e com fundamento no regime jurídico inaplicável à Assembleia Nacional;

4. Que a Direção Nacional da Administração Pública promova a notificação do presente despacho aos interessados abrangidos pelos atos anulados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento das formalidades legalmente exigíveis e a indicação dos meios de reação administrativa e contenciosa legalmente admissíveis.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização, na Praia, aos 1 de setembro de 2026. — O Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização, *José Casemiro de Pina*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 1211/2026

Sumário: Revisando a aposentação de Antónia Guiomar Duarte Neves, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo.

Por ter sido publicada de forma inexata a pensão de aposentação a favor da Senhora Antónia Guiomar Duarte Neves, na II Série, 2.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 145, de 3 de agosto de 2026, novamente se publica:

Onde se lê:

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 12 de junho de 2026

Antónia Guiomar Duarte Neves, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 181 620,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de março de 2025 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos.

O montante em dívida no valor de 554 040,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 502 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 840,00 CVE e as restantes de 1 100,00 CVE. Os encargos serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de junho de 2026)

Deve ler-se:

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 12 de junho de 2026

Antónia Guiomar Duarte Neves, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 181 620,00 (cento e oitenta e um mil seiscientos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de agosto de 2026 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos e 11 meses.

O montante em dívida no valor de 326 310,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e dez escudos), poderá ser amortizado em 325 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 610,00 CVE e as restantes de 1 000,00 CVE.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de junho de 2026)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 31 de agosto de 2026. — O Diretor SSS,
António Centeio.

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 43/CA/2026

Sumário: Aplicando as medidas transitórias de mitigação tarifária aprovadas pelo Governo às tarifas de eletricidade.

Deliberação do Conselho de Administração

De 1 de setembro de 2026

Considerando que, pela Deliberação n.º 29/CA/2026, de 30 de junho, a Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME procedeu à atualização das tarifas de eletricidade aplicáveis pela EDEC, S.A. e pela AEB, S.A., fixando as tarifas reguladas por um período de seis meses, nos termos da metodologia tarifária em vigor;

Considerando que, pela Resolução n.º 95/2026, de 30 de junho, o Governo aprovou medidas transitórias de mitigação tarifária da eletricidade, mediante a atribuição de um desconto de 100% do incremento tarifário aos consumidores beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade e de um desconto de 70% do incremento tarifário às demais categorias tarifárias para o mês de julho;

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 98/2026, de 30 de julho, o Governo prorrogou, até 31 de dezembro de 2026, a proteção integral dos consumidores beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade e estabeleceu, para as demais categorias tarifárias, a aplicação de descontos até ao limite máximo de 70% do valor do incremento tarifário no mês de agosto;

Considerando ainda que, pelo Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia, foi prorrogada, para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2026, a aplicação de descontos até ao limite máximo de 70% do valor do incremento tarifário às demais categorias tarifárias;

Mostrando-se, assim, necessário assegurar, até 31 de dezembro de 2026, a proteção integral dos consumidores beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade e estabelecer, para as demais categorias tarifárias, a aplicação de descontos até ao limite máximo de 70% do valor do incremento tarifário, em conformidade com as medidas transitórias de mitigação tarifária aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro;

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da ARME, conjugada com os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 50/99, de 30 de agosto, que estabelece as Bases do Sistema Elétrico, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro, e exclusivamente para efeitos de execução das medidas transitórias de mitigação tarifária da eletricidade aprovadas pelo Governo pela Resolução n.º 95/2026, de 30 de junho, prorrogadas pela Resolução n.º 98/2026, de 30 de julho e pelo Despacho Conjunto n.º

59/2026, de 1 de setembro, o Conselho de Administração da ARME, reunido extraordinariamente em 01 de setembro de 2026, delibera o seguinte:

1. Manter, até 31 de dezembro de 2026, as tarifas finais de eletricidade aplicáveis aos consumidores beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade, constantes dos Quadros 1.1 e 2.1 do Anexo I à presente Deliberação.
2. Manter, até 31 de dezembro de 2026, as tarifas finais de eletricidade aplicáveis às demais categorias tarifárias dos consumidores da EDEC, S.A. e da AEB, S.A., constantes dos Quadros 1.2 e 2.2 do Anexo I à presente Deliberação, em resultado da aplicação, às tarifas aprovadas pela Deliberação n.º 29/CA/2026, de 30 de junho, das medidas transitórias de mitigação tarifária prorrogadas pela Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.
3. Determinar que a EDEC, S.A. e a AEB, S.A. adotem as medidas necessárias à aplicação integral dos descontos previstos na Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.
4. Manter em vigor as tarifas reguladas aprovadas pela Deliberação n.º 29/CA/2026, de 30 de junho.

A presente Deliberação entra em vigor a 1 de setembro de 2026.

O Conselho de Administração, feita na Cidade da Praia, em 1 de setembro de 2026. —, A Presidente *Leonilde Santos* e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.

ANEXO I

(a que faz referência o n.º 1 e 2 da Deliberação n.º 43/CA/2026)

Quadro 1 - Tarifas de eletricidade para a EDEC com as medidas de mitigação do Governo

TARIFA SOCIAL DE ELECTRICIDADE (ECV/kWh) Para EDEC a vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026			
Baixa Tensão Social (BTS) (ECV/kWh)	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA
1º Escalão até 30 kWh/mês	13,64	1,09	14,73
2º Escalão maior de 60 e até 90 kWh/mês	15,91	1,27	17,18
3º Escalão maior de 30 e até 60 kWh/mês	23,85	1,91	25,76

Quadro 1.1 – Tarifa Social de eletricidade para a EDEC com medidas de mitigação do Governo ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.

TARIFA DE ELECTRICIDADE (ECV/kWh) Para EDEC a vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA
<= 60 KWh/mês	24,94	2,00	26,93
> 60 KWh/mês	32,02	2,56	34,58
Baixa Tensão Especial	28,05	2,24	30,29
Média Tensão	23,59	1,89	25,48
Iluminação Pública	24,94	2,00	26,93
Consumo Interno da Produção de Água	24,25		

* de acordo com o artigo nº 75 do Orçamento de Estado para 2024

Quadro 1.2 – Tarifas de eletricidade para as demais categorias da EDEC com medidas de mitigação do Governo ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.

Quadro 2– Tarifas de eletricidade para a AEB com as medidas de mitigação do Governo

TARIFA SOCIAL DE ELECTRICIDADE (ECV/kWh) Para AEB a vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026			
Baixa Tensão Social (BTS) (ECV/kWh)	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA
1º Escalão até 30 kWh/mês	16,12	1,29	17,41
2º Escalão maior de 60 e até 90 kWh/mês	18,80	1,50	20,30
3º Escalão maior de 30 e até 60 kWh/mês	26,98	2,16	29,14

Quadro 2.1 – Tarifa Social de eletricidade para a AEB com medidas de mitigação do Governo ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.

TARIFA DE ELECTRICIDADE (ECV/kWh) Para AEB a vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA
<= 60 kWh/mês	30,05	2,40	32,46
> 60 kWh/mês	37,13	2,97	40,10
Baixa Tensão Especial	33,15	2,65	35,81
BTE_LAC	34,12	2,73	36,85
Média Tensão	28,70	2,30	31,00
Iluminação Pública	30,05	2,40	32,46
Consumo Interno da Produção de Água	27,77		

* de acordo com o artigo nº 75 do Orçamento de Estado para 2024

Quadro 2.2 – Tarifas de eletricidade para as demais categorias da AEB com medidas de mitigação do Governo ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 59/2026, de 1 de setembro.

ESTRADAS DE CABO VERDE**Despacho n.º 20/2026**

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges, Técnico, Nível II, do Quadro de Pessoal da Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges, Técnico, Nível II, pertencente ao quadro de pessoal da Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (ECV, E.P.E.), é concedida a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro.

Praia, aos 25 de agosto de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.,
Jair da Graça Rodrigues.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

